

Cartilha sobre Atualização Sindical



Direção Executiva Nacional – CUT Brasil

Gestão 2012-2015

Presidente

Vagner Freitas de Moraes

Vice-Presidenta

Carmen Helena Ferreira Foro

Secretário-Geral

Sérgio Nobre

Secretária-Geral Adjunta

Maria Godói de Faria

Secretário de Administração e Finanças

Quintino Marques Severo

Secretário-Adjunto de Administração e Finanças

Aparecido Donizeti da Silva

Secretário de Relações Internacionais

João Antônio Felício

Secretário-Adjunto de Relações Internacionais

Artur Henrique da Silva Santos

Secretária de Combate ao Racismo

Maria Júlia Reis Nogueira

Secretária de Comunicação

Rosane Bertotti

Secretário de Formação

José Celestino Lourenço (Tino)

Secretário-Adjunto de Formação

Admirson Medeiros Ferro Júnior (Greg)

Secretário de Juventude

Alfredo Santana Santos Júnior

Secretário de Meio Ambiente

Jasseir Alves Fernandes

Secretária da Mulher Trabalhadora

Rosane Silva

Secretário de Organização

Jacy Afonso de Melo

Secretário-Adjunto de Organização

Valeir Ertle

Secretário de Políticas Sociais

Expedito Solaney Pereira de Magalhães

Secretária de Relações do Trabalho

Maria das Graças Costa

Secretário-Adjunto de Relações do Trabalho

Pedro Armengol de Souza

Secretária de Saúde do Trabalhador

Junéia Martins Batista

Secretário-Adjunto de Saúde do Trabalhador

Eduardo Guterra

Diretoras e Diretores Executivos

Antônio Lisboa Amâncio do Vale

Daniel Gaio

Elisângela dos Santos Araújo

Jandyra Uehara

Júlio Turra Filho

Rogério Pantoja

Roni Barbosa

Rosana Sousa de Deus

Shakespeare Martins de Jesus

Vítor Carvalho

Conselho Fiscal

Antonio Guntzel

Dulce Rodrigues Sena Mendonça

Manoel Messias Vale

Suplentes

Raimunda Audinete de Araújo

Severino Nascimento (Faustão)

Simone Soares Lopes

Apresentação

A Central Única dos Trabalhadores completa 30 anos de existência em 2013. Desde o seu congresso de fundação, já pregava o rompimento com a estrutura sindical vigente, as amarras da unicidade sindical, Sindicatos por categoria e o imposto sindical, heranças deixadas pelo governo de Getúlio Vargas.

A CUT sempre defendeu o princípio da liberdade sindical, questionando a intervenção do poder estatal na organização das entidades sindicais, e, ao mesmo tempo, cumpriu uma função social e política de grande importância para redemocratização do país, além das lutas por melhores salários, condições de vida e direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

Passados 30 anos de lutas e conquistas, muito ainda há o que se fazer para que haja uma atuação eficiente por parte dos Sindicatos, assegurando-lhes a necessária liberdade de ação. A ratificação da Convenção 158 da OIT, que coíbe a demissão imotivada, a aprovação de uma lei de combate às práticas antissindical e a substituição da contribuição sindical compulsória (imposto sindical) pela contribuição negocial, aprovada em assembleia, são alguns passos necessários para que alcemos a liberdade de organização e ação sindical.

A partir dessas reflexões e até que se altere a atual estrutura sindical, é responsabilidade nossa orientar os Sindicatos sobre a legislação vigente, pois a disputa com as demais centrais exige uma permanente atualização de nossos dirigentes sobre o tema Registro Sindical. Com esse intuito, a Secretaria Nacional de Organização preparou o Manual de Atualização Sindical, considerando a nova Portaria nº 326/2013 do Ministério do Trabalho.

A Portaria 326, publicada em 1 de março de 2013, trata dos procedimentos para solicitação de pedido de registro sindical e alteração estatutária de Sindicatos, substituindo a Portaria 186/08, que continua valendo para criação de Federações e Confederações, que são entidades sindicais de 2º grau.

Por fim, companheiros e companheiras, entendemos que mesmo com todos esses desafios a CUT está no caminho certo. Somos a maior central do país, com 3,8 mil Sindicatos e 7,8 milhões de sócios, e a quarta maior central do mundo. Se somos a maior central, cabe a CUT continuar levando a bandeira da liberdade e autonomia sindical em todos seus foros e espaços.

Vamos à luta!
Bom trabalho a todas e todos.

Vagner Freitas
Presidente

Jacy Afonso
Secretário de Organização

Valeir Ertle
Secretário Adjunto de Organização

Sumário

ATUALIZAÇÃO SINDICAL NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS	5
1 . Atualização sindical (SR)	5
2 . Em que consiste a atualização sindical (SR)?	5
3 . Quem deve se atualizar?	5
4 . Quais os documentos necessários para atualização sindical?	5
5 . Como é feito a atualização sindical (SR) no site do MTE?	7
6 . Quais são as etapas de atualização sindical (SR) no site do MTE? Como preencher os dados em cada uma das etapas?	09
7 . Como é o modelo de requerimento de atualização sindical (SR)?	13
8 . Onde protocolar a atualização sindical (SR)?	13
9 . Qual o prazo para protocolar a atualização sindical (SR)?	13
ATUALIZAÇÃO SINDICAL NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS	14
10 . O que é atualização de dados perene?	14
11 . Quem pode fazer a atualização de dados perene?	14
12 . Como fazer uma atualização de dados perene?	14
13 . Onde protocolar a atualização de dados perene?	15
14 . É possível solicitar código sindical por atualização de dados perene?	15
15 . Quem emite e gerencia o código sindical?	15
16 . Como informar ao MTE que o Sindicato é filiado a CUT?	15
17 . Como informar ao MTE a filiação à Confederação e Federação?	15

18 . Como atualizar o endereço do Sindicato?	16
19 . É possível atualizar o mandato da diretoria vencido?	16
20 . Quais os documentos para atualizar o mandato da diretoria no MTE?	16
21 . Como fazer a atualização de dados perenes no site do MTE?	17
REFERÊNCIAS	21
ANEXOS	22
Portaria nº 2, de 22 de fevereiro de 2013 - Dispõe sobre atualização sindical	22
Portaria nº 268, de 21 de fevereiro de 2013 – Dispõe sobre uso obrigatório da certificação digital	25

Atualização sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

1 . Atualização sindical (SR)

A atualização sindical foi inicialmente regulamentada por meio da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, e, atualmente, os procedimentos para atualização sindical são normatizados pela Portaria nº 02, de 22 de fevereiro de 2013.

O Ministério do Trabalho e Emprego lançou a Campanha de Atualização de Informações Sindicais em 2005, convocando as entidades sindicais registradas a atualizarem seus dados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) e, desde então, algumas dúvidas têm sido recorrentes nesse processo.

2 . Em que consiste a atualização sindical (SR)?

É a primeira atualização dos dados cadastrais da entidade sindical que tem registro, mas seu cadastro não está ativo. Esta atualização não tem o condão de modificar os dados cadastrais, nem a situação jurídica da entidade sindical perante o MTE, tampouco promover a alteração de categoria ou base territorial. Apenas confirmar o endereço, categoria, base territorial, denominação, diretoria e filiação de cada Sindicato.

3 . Quem deve se atualizar?

Todos os Sindicatos que possuem registro no Ministério do Trabalho e ainda não atualizaram seus dados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

O uso da certificação digital é obrigatório, desde abril de 2013, em todos os procedimentos do Ministério do Trabalho.

4 . Quais os documentos necessários para atualização sindical?

A documentação para efetuar a atualização sindical (SR) é bastante extensa, lembrando que todos os documentos devem estar registrados em cartório, são eles:

I - Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, impresso pelo site do MTE.

II - Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, conforme registro concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com a definição clara da categoria e base territorial.

III - Cópia autenticada da ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, contendo:

- a indicação da forma de eleição;
- número de sindicalizados;
- número de sindicalizados aptos a votar;
- número de votantes;
- chapas concorrentes com a respectiva votação;
- votos brancos e nulos ;
- resultado do processo eleitoral.

IV - Cópia autenticada da lista de presença dos votantes contendo finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo e assinatura dos votantes.

V - Cópia autenticada da ata de posse da diretoria, registrada em cartório, com a indicação de data do início e término do mandato, devendo constar, sobre os dirigentes eleitos:

- nome completo;
- número do cpf;
- função dos dirigentes;
- número de inscrição no programa de integração social/programa de formação do patrimônio do servidor público - pis/pasep;
- número de inscrição no conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais;
- número de inscrição na prefeitura municipal, quando de entidades de trabalhadores autônomos, ou de profissionais liberais, na inexistência do respectivo conselho profissional.

VI - Cópia autenticada da lista de presença dos participantes da solenidade de posse (as pessoas que presenciaram a posse da diretoria).

VII - Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do dirigente eleito e empossado, na qual conste:

- nome e foto do empregado (qualificação pessoal);
- a razão social e cnpj do atual ou último empregador;
- o contrato de trabalho vigente ou o último.

VIII - Comprovante de endereço em nome da entidade sindical.

IX - Recibos de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) entregue pela entidade sindical, relativos aos últimos cinco anos-base anteriores ao do pedido de atualização sindical, assim como os referentes às RAIS retificadoras, quando houver.

X - Documento comprobatório de registro sindical ou de alteração estatutária deferido pelo MTE (cópia da carta sindical ou publicação do deferimento do registro no Diário Oficial da União).

5 . Como é feito a atualização sindical (SR) no site do MTE?

A atualização sindical é realizada exclusivamente pela internet no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://www.mte.gov.br>), na seção RELAÇÕES DO TRABALHO. Ao clicar no ícone, escolher a opção CAMPANHA DE ATUALIZAÇÃO SINDICAL (SR).

Relações de Trabalho
Cadastro Nacional de Entidades Sindicais
Portal do Trabalho e Emprego
Quarta-Feira, 30 de outubro de 2013.

Acesso à Informação
Institucional
Conselhos e Comissões
Emprego e Renda
Inspeção do Trabalho
Economia Solidária
Relações de Trabalho

Busca: digite aqui Mapa do Portal | Links

Página Inicial > Relações de Trabalho > Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

O Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão competente para conceder o Registro Sindical à organização representativa de categoria econômica, profissional ou específica, com o fim precípuo de zelar pela unidade sindical.

Trata-se de atividade atribuída de personalidade, o que não implica em interferência do Poder Público na organização sindical, mas ato administrativo vinculado, tornando pública a existência da entidade, revestindo-a de personalidade sindical. [Leia Mais...](#)

- Informações Gerais sobre o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais
- Consultas ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais
- Consulta de Aferição das Centrais Sindicais
- Consultar Distribuição de Processos
- Autocomposição
- Solicitações
 - Registro Sindical (SC)
 - Alteração Estatutária (SA) - ON-LINE
 - Impugnação
 - Campanha de Atualização Sindical (SR)
 - Atualização de Dados Permanente (SD)
 - Ceridão de Registro Sindical
 - Código Sindical
 - Formulário de Vistas e Cópias de Processos

Fonte MTE

Na seqüência, é preciso selecionar a caixa CAMPANHA DE ATUALIZAÇÃO SINDICAL, localizada no lado direito da página. Selecione SINDICATO.

Trabalho
Ministério do Trabalho e Emprego
Acesso à Informação
BRASIL
Portal do Trabalho e Emprego
Quarta-Feira, 30 de outubro de 2013.

Relações de Trabalho
Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

Busca: digite aqui Mapa do Portal | Links

Página Inicial > Relações de Trabalho > Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

Campanha de Atualização Sindical (SR)

Em 2005, por meio da Portaria MTE nº. 197, de 18 de abril de 2005, o Ministério do Trabalho e Emprego lançou a Campanha de Atualização de Informações Sindicais convocando as entidades sindicais registradas neste Ministério a atualizarem seus dados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES. A Portaria nº. 02 de 22 de fevereiro de 2013 é a que atualmente normaliza o procedimento.

Nem todas as entidades com registro necessitam fazer sua atualização sindical. Somente aquelas que detêm registro, mas não possuem cadastro ativo devem fazer. Para iniciar uma solicitação de atualização sindical (SR), basta utilizar as opções do quadro.

Solicitação de Atualização Sindical:

- Selecione o Grau para Iniciar ou Continuar uma Solicitação:
 - Sindicato
 - Federação
 - Confederação
- Imprimir Solicitação:
- Acompanhar atualização pelo nº do CNPJ:

Trabalho
Ministério do Trabalho e Emprego

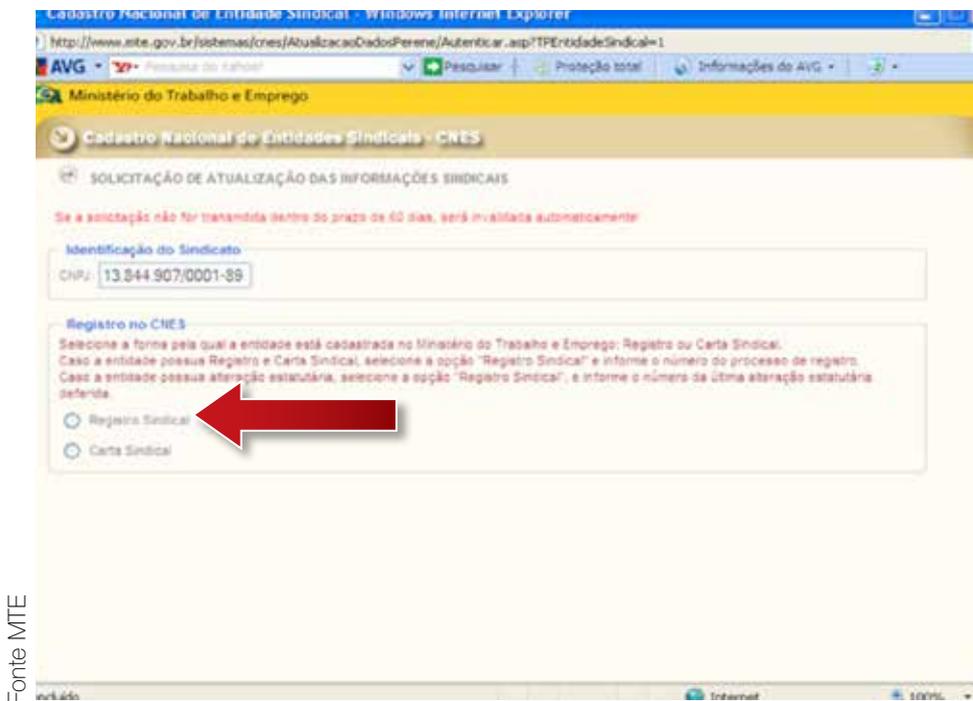
Solicitação

O primeiro passo é selecionar na caixa "Solicitação de Atualização Sindical", localizada no quadro acima, e selecionar o grau da entidade que deseja proceder a atualização. Uma nova

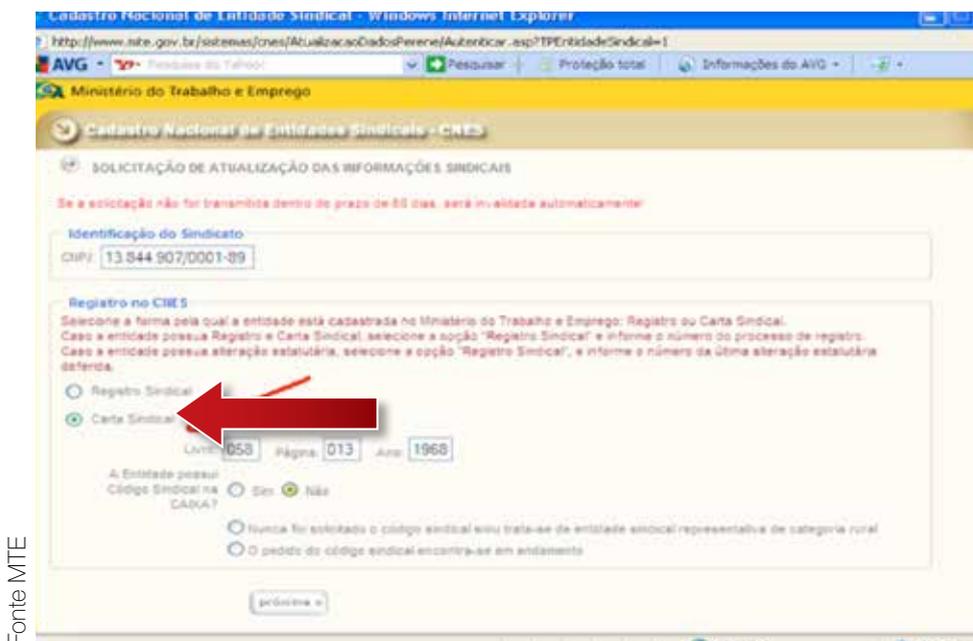
Fonte MTE

Uma nova janela será aberta solicitando o número do CNPJ e a certificação digital. Na sequência, é preciso informar o número da carta sindical ou do último processo com registro concedido.

Atenção: Se for informar o número do processo, não digite os 2 últimos dígitos do verificador.



O exemplo a seguir corresponde à entidade que possui registro por Carta Sindical.



Caso a entidade já tenha código sindical, o sistema também solicitará esta informação.

Atenção: Se ao informar que não possui código o sistema acusar por mensagem que a entidade possui um nº de código, orientamos entrar em contato com agência da Caixa Econômica Federal para obter informações sobre o número do código sindical de sua entidade.

6 . Quais são as etapas de atualização sindical (SR) no site do MTE? Como preencher os dados em cada uma das etapas?

São seis etapas, como exposto a seguir:

- I - Dados Cadastrais
- II - Classificação da categoria e base territorial
- II - Denominação Sindical
- IV- Dirigentes
- V - Indicação de Filiação
- VI- Resumo

Na etapa de preenchimento dos **DADOS CADASTRAIS**:

A entidade deverá informar todos os dados no sistema de atualização.

Após o preenchimento de cada etapa, é necessário gravar os dados e passar para a próxima página.

Fonte MTE

Cadastro Nacional de Entidade Sindical - Windows Internet Explorer
http://www.mte.gov.br/sistemas/cnes/AtualizacaoDadosPerene/Atualizar.asp?TEntidadeSindical=1
AVG - Pesquisa do Yahoo! - Pesquisar - Proteção total - Informações do AVG
Ministério do Trabalho e Emprego - CNEs - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais
Atualização de Sindicato
Dados Cadastrais | Classificação | Denominação Sindical | Dirigentes | Filiação | Resumo
Dados Cadastrais da Entidade
CEP: Logradouro:
Bairro: Complemento: Número:
UF/Município:
E-mail:
Site:
Telefone 1: Ramal: Telefone 2 ou Celular: Ramal:
Identificação da base territorial
Confirme a Base Territorial da entidade sindical de acordo com o registro no Ministério do Trabalho e Emprego.
Base territorial: Municipal
Bahia: Serrinha
Confirma a Base Territorial: Sim Não
Campos Obrigatórios
Cancelar ? ajuda gravar próxima »

Na etapa de preenchimento da **CLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA E BASE TERRITORIAL:**

A categoria apresentada é a mesma que consta no pedido de registro/carta sindical. Se houver discordância, é preciso informar a categoria representada de acordo com a certidão sindical.

Se após a concessão do registro sindical no MTE, o Sindicato alterou a categoria apenas em cartório, sem formalizar no MTE, a atualização sindical (SR) considerará corretos aqueles dados que estão no Ministério do Trabalho e Emprego. Por isso, atente-se para preencher as informações com os dados válidos no MTE.

Fonte MTE

Na etapa de preenchimento da **DENOMINAÇÃO SINDICAL:**

A denominação da entidade deve ser exatamente como está no Estatuto Social registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Fonte MTE

Na etapa de preenchimento dos dados dos **DIRIGENTES**:

Informação sobre os membros dirigentes da entidade e suas respectivas funções também são necessárias, bem como, período de vigência do mandato. Para o preenchimento destas informações é exigido o CPF dos dirigentes eleitos e a declaração do PIS/PASEP. O sistema exige o mínimo de 7 dirigentes, sendo que 3 devem ser membros do Conselho Fiscal.

Fonte MTE

Atualização de Sindicato

Dados Cadastrais | Classificação | Denominação Sindical | **Dirigentes** | Filiação | Resumo

Mandato Atual

Início: Fim:

Identificação dos dirigentes

Tipo de Diretoria: Cooperada Não Cooperada Junta Governativa

CPF: PIS/PASEP/DT: Função:

Nome:

C.S. Assina pela entidade para movimentação de conta corrente de Contribuição Sindical

RESP. Responsável perante a Receita Federal e o Ministério do Trabalho e Emprego

Dirigentes Sindicais	CPF	NIS	Função	C.S. RESP. NUN
----------------------	-----	-----	--------	----------------

Campos Obrigatórios

anterior ajuda gravar próximo

Internet 100%

Na etapa de preenchimento da **INDICAÇÃO DE FILIAÇÃO**:

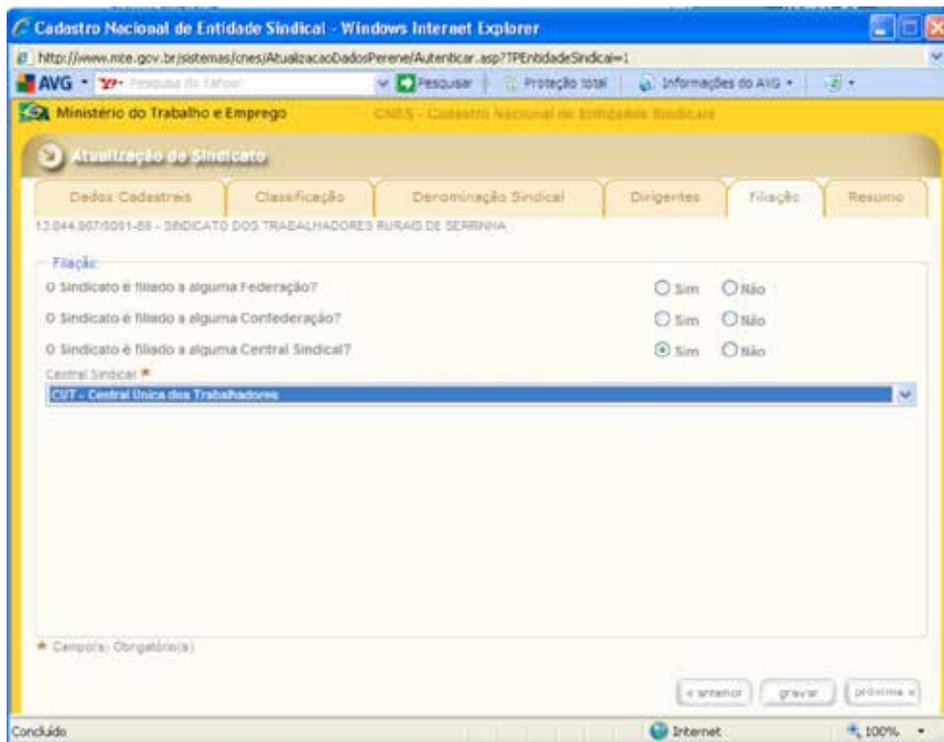
Nesta etapa, serão indicadas as entidades de grau superior a qual deseja filiar-se: Federação, Confederação e Central Sindical.

É importante esclarecer que esta atualização sindical é somente para fins de atualização do cadastro do Sindicato, portanto não será emitido o código sindical.

A indicação da filiação das entidades de grau superior deverá ser feita por meio de uma SD de Filiação conforme será explicado a seguir na página 15, no item 17.

Fique atento: É NESSE MOMENTO QUE VOCÊ DEVERÁ INDICAR A CUT COMO SUA CENTRAL

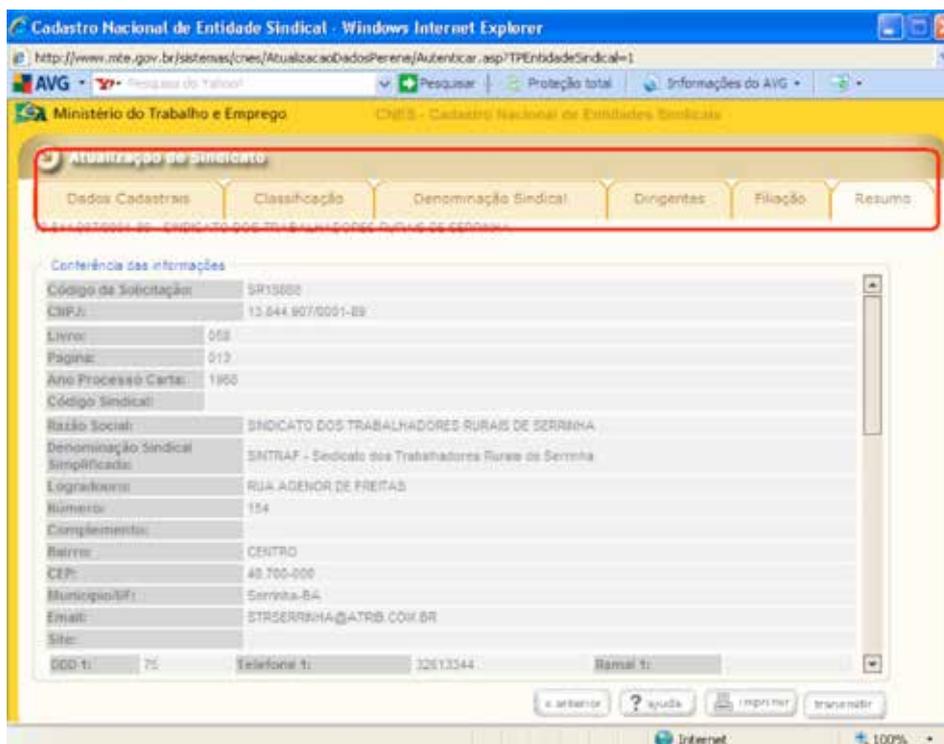
Fonte MTE



Na etapa de conferência do preenchimento no **RESUMO**:

Esta é a última etapa. São apresentadas em uma única página todas as informações consolidadas que foram declaradas no sistema de atualização. Antes de transmitir a solicitação, a entidade deve confirmar se as informações estão corretas. Após a página resumo, a entidade pode finalizar sua solicitação clicando no botão TRANSMITIR.

Fonte MTE



O sistema emite automaticamente um requerimento contendo o número da solicitação iniciado pelas letras SR e a relação de todos os documentos que devem instruir o processo.

O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da entidade e protocolado juntamente com os documentos necessários na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) do estado onde se situa a sede da entidade sindical. Confira abaixo o modelo de requerimento da atualização sindical, no qual informa os documentos que devem ser protocolados.

7 . Como é o modelo de requerimento de atualização sindical (SR)?

SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO SINDICAL
Emitido via sistema em: 17 de maio de 2007
1ª Via: Ministério do Trabalho e Emprego

Número da Solicitação:
SR0000

Razão Social: SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO
CNPJ: 00.056.863/0001-80 | **Grau da entidade:** Sindicato

Exmo. Sr. Secretário de Relações do Trabalho,

A entidade sindical acima qualificada solicita, por intermédio de seu representante legal, a **atualização de suas informações sindicais**. Para tanto, anexa cópia dos seguintes documentos a serem conferidos com os originais no ato do protocolo:

I - Estatuto Social da entidade, conforme registro concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

- Deverá prever expressamente a categoria e base territorial;
- Enviar original ou cópia autenticada folha a folha.

II - Ata de eleição, de apuração de votos do último processo eleitoral e de posse da diretoria eleita acompanhada de lista de presença;

- As listas de presença devem ser assinadas por todos os participantes;
- Em caso de cópia, as mesmas deverão ser autenticadas folha a folha;
- Quando a lista de presença vir em separado da respectiva ata, esta deverá obrigatoriamente ter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e local onde ocorreu a assembléia.

Reprodução Autorizada

8 . Onde protocolar a atualização sindical (SR)?

Na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) do estado de cada Sindicato, sob pena de invalidação da solicitação, caso não seja protocolada no prazo previsto. Caso a solicitação seja invalidada será necessário o preenchimento de um novo formulário e entrega novamente dos documentos.

Para as entidades com representação nacional ou interestadual, o protocolo da documentação deve ser realizado no Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília.

Vale ressaltar que os documentos a serem entregues na SRTE podem ser cópias autenticadas ou originais com as cópias simples para que o servidor público, ao receber a documentação, efetue o carimbo com o original.

9 . Qual o prazo para protocolar a atualização sindical (SR)?

O Sindicato tem o prazo de 60 dias contados a partir da data de transmissão da solicitação, caso não seja protocolado no tempo hábil, a atualização sindical (SR) será automaticamente invalidada e o Sindicato terá que preenchê-la novamente no site do MTE.

Atualização sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

Há três modalidades de atualização de dados perene (SD), são elas:

- Atualização de dados perene de filiação (SD de filiação)
- Atualização de dados perene de endereço (SD de endereço)
- Atualização de dados perene de diretoria (SD de diretoria)

Abaixo serão respondidos vários questionamentos sobre cada modalidade de atualização de dados perene (SD) e também será apresentado o passo a passo para proceder a SD no site do MTE, bem como a lista dos documentos e os locais de protocolo.

10 . O que é atualização de dados perene?

A atualização de dados perene é uma modalidade no sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais na qual possibilita que o Sindicato atualize seus dados, como endereço, diretoria e filiação a entidade de grau superior.

A solicitação de dados perene é dividida em duas etapas: primeiro o Sindicato acessa o site do MTE e escolhe o tipo de atualização que pretende fazer, em seguida, protocola os documentos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

11 . Quem pode fazer a atualização de dados perene?

Qualquer Sindicato que tenha o registro e o cadastro ativo no MTE e deseje atualizar dados como filiação, diretoria e endereço.

Além dos Sindicatos que queiram a liberação ou alteração do código sindical.

Lembrando que em qualquer solicitação feita ao Ministério do Trabalho e Emprego o uso da Certificação Digital é obrigatória a partir de 02 de abril de 2013.

12 . Como fazer uma atualização de dados perene?

A atualização de dados perene é feita em duas etapas:

I - Primeiro o Sindicato acessa o site do MTE, na seção Relações do Trabalho, no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, escolhe a modalidade de atualização de dados perene que pretende fazer, preenche todos os dados e imprime o requerimento.

II - Depois o Sindicato protocola os documentos listados no requerimento para validação pelo MTE.

13 . Onde protocolar a atualização de dados perenes?

De acordo com a Portaria Ministerial nº 02/2013, as atualizações de dados perenes podem ser protocoladas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de cada Sindicato ou na sede do Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília.

14 . É possível solicitar código sindical por atualização de dados perene?

Sim, atualmente somente é possível solicitar o código sindical por intermédio da atualização de dados perene, na modalidade SD de filiação, na qual o Sindicato indica filiação à CUT, à confederação e à federação.

Lembre-se que as alterações dos códigos sindicais também são feitas pela SD de filiação.

15 . Quem emite e gerencia o código sindical?

Atualmente cabe o Ministério do Trabalho e Emprego autorizar a Caixa Econômica Federal (CEF) a emitir o código sindical, sendo a própria CEF que o gerencia e faz o repasse da contribuição sindical, tendo como base os dados constantes do cadastro do Sindicato no MTE.

16 . Como informar ao MTE que o Sindicato é filiado a CUT?

É importante esclarecer que a filiação à CUT pode acontecer já na assembleia de criação, na ratificação da fundação do Sindicato ou a qualquer momento.

Contudo a indicação da CUT como Central no MTE, somente pode ser feita após o deferimento do registro sindical pelo MTE, por intermédio de uma solicitação de dados no site do MTE (SD de filiação) e da entrega da ata da assembleia que autorizou a filiação à CUT.

O ato de filiação à CUT deve ser discutido em assembleia por intermédio de decisão democrática e soberana dos trabalhadores. Após esse procedimento você integrará a maior central sindical do Brasil e passará a participar da luta dos trabalhadores por melhor qualidade de vida, trabalho digno e decente com suas questões sendo debatidas também no cenário nacional.

17 . Como informar ao MTE a filiação da CUT, da Confederação e da Federação?

Por intermédio da SD de filiação, o Sindicato indica filiação à CUT, à Confederação e à Federação.

Importante esclarecer que somente a SD de filiação libera ou altera o código sindical para o Sindicato, mesmo que ele tenha feito outras atualizações com indicação de entidade de grau superior e central.

18 . Como atualizar o endereço do Sindicato?

É possível atualizar o endereço do Sindicato no site do Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio de uma atualização de dados perene na modalidade SD de endereço, com a entrega do comprovante de endereço e o requerimento impresso no sistema do MTE.

19 . É possível atualizar o mandato da diretoria vencido?

Sim, a atualização do mandato da diretoria também é feita por uma atualização de dados perene na modalidade SD de diretoria no site do Ministério do Trabalho e Emprego com a entrega dos documentos para validação do MTE.

20 . Quais os documentos para atualizar o mandato da diretoria no MTE?

Os documentos para atualizar a diretoria do Sindicato estarão listados no requerimento gerado automaticamente pelo sistema do MTE, após o preenchimento da atualização de dados perene.

Apenas como exemplo, relacionamos alguns documentos requeridos pelo MTE.

- I - Requerimento emitido pelo sistema assinado pelo presidente do Sindicato
- II - Ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, do número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos, do resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes.” (NR) (alterada pela Port. SRT nº 4, de 28 de maio de 2013)
- III - Ata de posse da diretoria, registrada em cartório, com a indicação de data do início e término do mandato, devendo constar, sobre os dirigentes eleitos:
 - a - Nome completo;
 - b - Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF;
 - c - Função dos dirigentes;
 - d - Número de inscrição no Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, quando de entidades laborais;
 - e - Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;
 - f - Número de inscrição no conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e
 - g - Número de inscrição na Prefeitura Municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos, ou de profissionais liberais, na inexistência do respectivo conselho profissional.

IV -No caso de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na qual conste:

- a - nome e foto do empregado;
- b - razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e
- c - contrato de trabalho vigente ou o último.

21 . Como fazer a atualização de dados perene no site do MTE?

A título de exemplo, será apresentado abaixo o passo a passo no site do Ministério do Trabalho e Emprego para fazer uma atualização de dados perene na modalidade SD de filiação.

O primeiro passo é acessar o site do MTE (www.mte.gov.br), clicar no CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS, e, em seguida, no link ATUALIZAÇÃO DE DADOS PERENE (SD).

The image shows a screenshot of the MTE website. The header includes 'Trabalho Ministério do Trabalho e Emprego', 'Acesso à Informação', and 'BRASIL'. The main navigation bar contains 'Relações de Trabalho', 'Cadastro Nacional de Entidades Sindicais', and 'Portal do Trabalho e Emprego'. The date 'Quarta-Feira, 30 de outubro de 2013.' is displayed. A search bar is present with the text 'Busca: digite aqui'. The left sidebar lists various services, with 'Cadastro Nacional de Entidades Sindicais' highlighted by a red arrow. The main content area features a list of links, with 'Atualização de Dados Perene (SD)' highlighted by a red arrow. The text below the links states: 'O Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão competente para conceder o Registro Sindical à organização representativa de categoria econômica, profissional ou específica, com o fim precípuo de zelar pela unidade sindical. Trata-se de atividade atributiva de personalidade, o que não implica em interferência do Poder Público na organização sindical, mas ato administrativo vinculado, tornando pública a existência da entidade, revestindo-a de personalidade sindical. Leia Mais...'

Fonte MTE

Após aberta a página, na caixa localizada no lado direito, é preciso selecionar o GRAU DA ENTIDADE que deseja fazer o pedido.

Fonte MTE

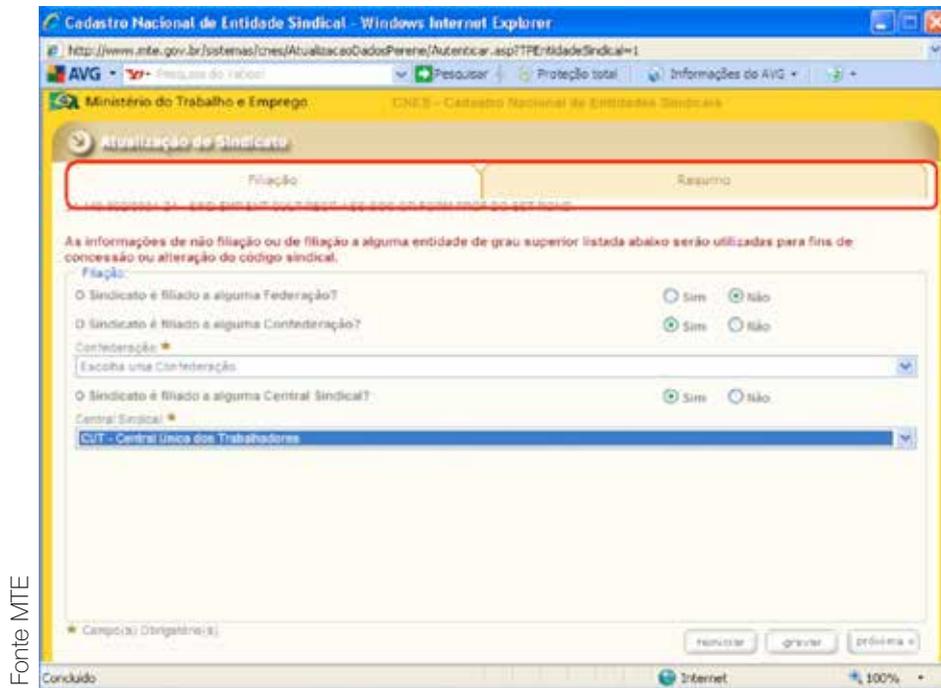
O sistema será iniciado e solicitará o número do CNPJ e a certificação digital. Será aberta uma caixa de diálogo com itens para sua escolha. Neste caso, o exemplo a seguir foi feito para SD de filiação. Ao selecionar a opção filiação, é preciso clicar em PRÓXIMA para dar continuidade. Caso o mandato da diretoria esteja vencido, o sistema exigirá também da entidade a relação dos novos membros dirigentes.

Fonte MTE

A solicitação é dividida em duas partes: filiação e resumo.

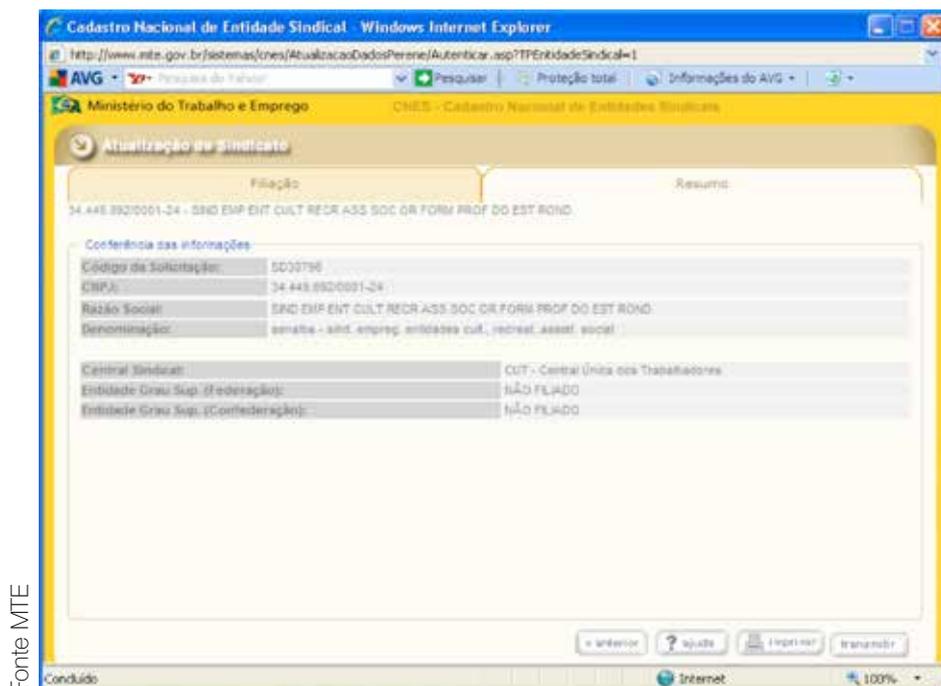
1ª parte – Filiação

Após declarar filiação à Central Única dos Trabalhadores, a entidade tem ainda a opção de filiar-se ou não a outras entidades de grau superior: Federação e Confederação.



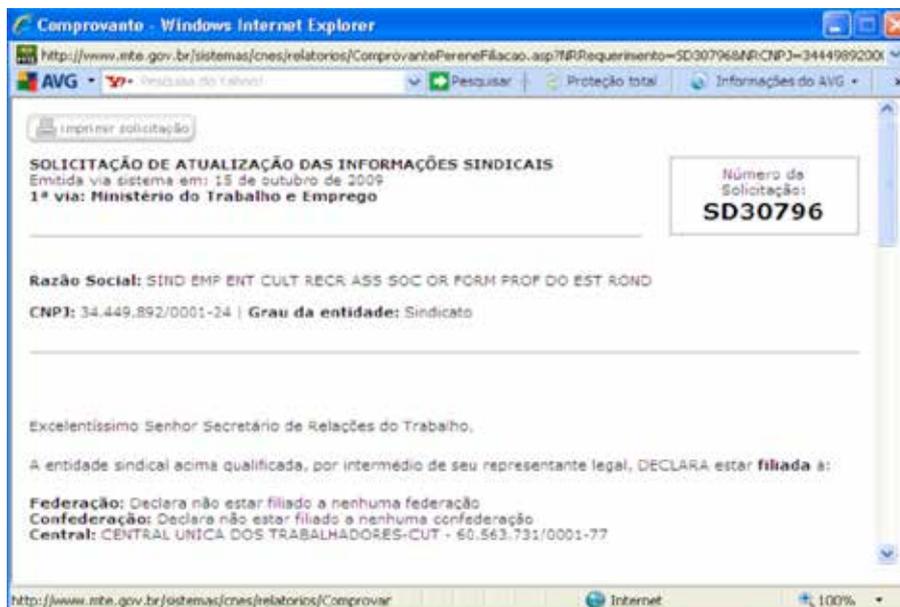
2ª parte – Resumo

É a página em que mostra o resumo de todas as informações declaradas nas etapas anteriores. Antes de transmitir a solicitação, a entidade deve confirmar se todas as informações estão corretas.



Depois de transmitidas as informações no sistema, será emitido o requerimento que deve ser assinado pelo presidente da entidade e protocolado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) do seu estado. Neste caso de SD de filiação pode ser também protocolado no MTE, em Brasília.

Fonte MTE



Referências

BRASIL, 2013A. Portaria nº 2, de 22 de Fevereiro de 2013. **Revoga a Portaria nº 1, de 19 de abril de 2005. Trata de Atualização sindical e dá outras providências.** Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3DCADFC3013EF1E8234E4033/Port%20SRT%202-2013%20atualização%20sindical%20consolidada.pdf>

BRASIL, 2013B. Portaria nº 268, de 21 de Fevereiro de 2013. **Estabelece o uso obrigatório da certificação digital emitida conforme a ICP-Brasil nas solicitações realizadas eletronicamente via internet no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES.** Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3D183EB0013D4A2D77CE3BB7/Portaria%20nº.%20268%20de%2021%20de%20Fevereiro%20de%202013%20-%20Certificação%20Digital.pdf>

ANEXOS

Portaria nº 2, de 22 de fevereiro de 2013 - Dispõe sobre atualização sindical

Publicada no DOU, edição Número 37 de 25/02/2013, pág. 175

Revoga a Portaria nº 1, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1o, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria no. 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3o da Portaria no. 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de

Estado do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para a atualização dos dados das entidades sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º A atualização dos dados relativos às entidades sindicais registradas no MTE tem o objetivo de dotar o Ministério de instrumentos eficazes de coleta, tratamento, gestão, distribuição e publicidade de informações.

§ 1º A atualização das informações sindicais não modificará a situação jurídica da entidade sindical perante o MTE.

§ 2º As entidades com pedido de alteração estatutária em tramitação no MTE deverão solicitar a atualização das informações sindicais de acordo com a última representação deferida pelo MTE.

Art. 3º A entidade sindical deverá acessar o sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, utilizando-se de certificação digital, e fornecer as informações necessárias para a emissão do formulário de solicitação de atualização sindical (SR).

§ 1º O requerimento eletrônico emitido por meio do CNES, assinado pelo representante legal da entidade ou por procurador legalmente constituído, deverá ser protocolado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou Gerências da Unidade da Federação - UF onde se localiza a sede da entidade (em se tratando de abrangência municipal, intermunicipal ou estadual) ou no protocolo da sede do Ministério em Brasília (quando se tratar de entidade interestadual ou nacional), acompanhado dos seguintes documentos:

I - estatuto social da entidade, registrado em cartório, no qual conste a atual representação de seu registro ou de alteração estatutária deferidos pelo MTE;

II - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, do número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos, do resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes." (NR) (alterada pela Port. SRT nº 4, de 28 de maio de 2013);

III - ata de posse da diretoria, registrada em cartório, com a indicação de data do início e término do mandato, devendo constar, sobre os dirigentes eleitos:

- a - nome completo;
- b - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF;
- c - função dos dirigentes;
- d - número de inscrição no Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, quando de entidades laborais;
- e - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;
- f - número de inscrição no conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e
- g - número de inscrição na Prefeitura Municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos, ou de profissionais liberais, na inexistência do respectivo conselho profissional.

IV - no caso de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:

- a - nome e foto do empregado;
- b - razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e
- c - contrato de trabalho vigente ou o último.

V - documento comprobatório de registro sindical ou de alteração estatutária deferido pelo MTE (cópia da carta sindical ou publicação do deferimento do registro no Diário Oficial da União);

VI - comprovante de endereço em nome da entidade sindical;

VII - recibos de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS entregue pela entidade sindical, relativos aos últimos cinco anos-base anteriores ao do pedido de atualização sindical, assim como os referentes às RAIS retificadoras, quando houver; e

VIII - comprovante de inscrição e de situação cadastral do solicitante no CNPJ, no qual deverá constar a data de abertura e a natureza jurídica de Entidade Sindical.

§ 2º No caso de entidades rurais, os documentos listados no inciso III, alíneas “d” e “e”, poderão ser substituídos pelo número da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDS, pelo número de inscrição no Cadastro de Segurados Especiais do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou de inscrição no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 3º Não atendido o disposto no inciso I do § 1º desta Portaria, a entidade deverá apresentar estatuto social ratificado pela categoria, registrado em cartório, nos termos da representação deferida pelo MTE.

§ 4º A ata de eleição e apuração de votos do último processo eleitoral e a ata de posse da atual diretoria podem, eventualmente, ser apresentados em um único documento.

§ 5º Os documentos relacionados nesta Portaria serão apresentados em originais, cópias autenticadas ou cópias simples, estas últimas apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor

§ 6º A utilização da certificação digital a que se refere o caput deste artigo, será de uso obrigatório para as solicitações iniciadas no sistema CNES a partir de 2 de abril de 2013.

Art. 4º Os pedidos de atualização das informações sindicais assim como os documentos apresentados serão analisados pelas Seções de Relações do Trabalho das SRTEs ou pela SRT, quando for o caso.

§ 1º A SRTE ou a SRT decidirão fundamentadamente por meio de Nota Técnica pela validação ou não da solicitação, de acordo com a documentação protocolada pela entidade e também no mérito, nos termos desta Portaria, sendo anotado tal ato no sistema CNES.

§ 2º Após a decisão de que trata o parágrafo anterior, os autos do processo deverão ser remetidos à SRT, para fins de arquivamento.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 1, de 19 de abril de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Portaria nº 268, de 21 de fevereiro de 2013. – Dispõe sobre uso obrigatório da certificação digital.

Estabelece o uso obrigatório da certificação digital emitida conforme a ICP-Brasil nas solicitações realizadas eletronicamente via internet no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A partir de 2 de abril de 2013, todas as solicitações elaboradas pelas entidades sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão ser feitas exclusivamente com o uso da Certificação Digital, emitida de acordo com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 2º É dispensável a assinatura manuscrita nos requerimentos emitidos nas solicitações, quando o titular ou o responsável pelo certificado digital for a pessoa indicada pela entidade sindical como seu representante no CNES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL

Secretário Nacional

Jacy Afonso de Melo

Secretário de Organização Adjunto

Valeir Ertle

Coordenador

Antônio Souza Ribeiro

Assessor

Claudio de Oliveira Peronico

Assessora

Danielle Patrícia C. de Souza

Assessora

Tatiana Melim

Assistente

Elaine Cristina Moronato

Assessor

João Bravin

Assessor

Orlando Vincenci

Assistente

Tânia Zamberlam

registrosindical@cut.org.br

Ficha Técnica

Coordenação e Edição

Secretaria Nacional de Formação e Política Sindical

Organizadores

Danielle Patrícia C. de Souza

Claudio de Oliveira Peronico

Revisão

Secretaria Nacional de Comunicação

Projeto Gráfico e Diagramação

M.Giora Comunicação

Impressão

Bangraf

Tiragem

5.000 mil

São Paulo, Novembro de 2013.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Rua Caetano Pinto, 575, Brás
São Paulo-SP - CEP 03041-000
Tel.: (55 0XX 11) 2108.9200 / 9201

www.cut.org.br

Facebook: /CUTBrasil

Twitter: /cutnacional

Youtube: /secomcut

Instagram: /cutbrasil



Rua Caetano Pinto, nº 575
Brás • São Paulo/SP
CEP 03041-000
Fone: (0xx11) 2108-9200
Fax (0xx11) 2108-9310

www.cut.org.br

